

o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Maria de Fátima Ramalho Fernandes Salgueiro — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Diana Elisabeta Aldea Mendes — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Maria Margarida Guerreiro Martins dos Santos Cardoso — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 230 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutor José Joaquim Dias Curto — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professor associado, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Ana Isabel Abranches de Carvalho Morais — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 230 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Maria João Martins Ferreira Major — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 230 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Helena de Oliveira Isidro — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

Doutora Isabel Maria Estima Costa Lourenço — Na sequência de procedimento concursal, celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime *tenure* na categoria de professora associada, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2010, auferindo o vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

06 de Outubro de 2010. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
203771403

### Despacho n.º 15446/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 134.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de Abril, são aprovadas as seguintes regras na constituição, organização e desenvolvimento da relação de trabalho do pessoal docente em regime de contrato individual de trabalho:

12 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Luís Antero Recto*.

### Regulamento de recrutamento e selecção de pessoal docente em regime de contrato individual de trabalho

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao pessoal docente em regime de contrato individual de trabalho do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL.

#### Artigo 2.º

#### Contratos de trabalho

1 — O presente Regulamento abrange a contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto.

2 — Os contratos de trabalho são reduzidos a escrito, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

#### Artigo 3.º

#### Contratos de trabalho a termo resolutivo

1 — No contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, será obrigatoriamente indicado o termo estipulado e o respectivo motivo justificativo.

2 — Para efeitos do número anterior o motivo justificativo do termo tem de ser indicado com menção expressa dos factos que o suportam, estabelecendo-se inequivocamente a relação entre a justificação invocada e o termo estipulado, não bastando a mera referência aos números ou alíneas do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3 — A renovação do contrato de trabalho a termo certo está sujeita à verificação da sua admissibilidade, nos termos previstos para a sua celebração, bem como ao disposto no artigo 14.º do presente Regulamento.

4 — O contrato de trabalho a termo certo, pode ser renovado até três vezes e a sua duração total não pode exceder três anos, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho.

5 — A duração do contrato de trabalho a termo incerto não pode ser superior a seis anos.

#### Artigo 4.º

#### Categorias de docentes

O presente Regulamento fixa o regime para a contratação dos seguintes docentes:

- a) Professores visitantes, nomeadamente professor visitante catedrático, professor visitante associado e professor visitante auxiliar;
- b) Professores convidados, nomeadamente professor catedrático convidado, professor associado convidado e professor auxiliar convidado;
- c) Assistentes convidados;
- d) Leitores;
- e) Monitores.

#### Artigo 5.º

#### Recrutamento

1 — Os docentes referidos no artigo anterior são recrutados, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, detentoras do grau de licenciado, mestre ou doutor, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — As individualidades referidas no artigo anterior designam-se por professores convidados, com excepção dos professores de instituições de ensino superior estrangeiras e dos investigadores de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, que são designados por professores visitantes.

3 — Aos assistentes convidados é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um professor.

4 — Podem ser contratados como leitores titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, detentores de adequado curriculum para o ensino de línguas estrangeiras.

5 — Podem desempenhar funções de leitor no ISCTE-IUL, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou protocolos internacionais nos termos neles fixados.

6 — Podem ser contratados como monitores estudantes de elevado mérito, de ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado, da própria instituição ou de outra instituição de ensino superior, aos quais compete coadjuvar os docentes sob a orientação destes.

#### Artigo 6.º

#### Regime de contratação de professores visitantes, professores convidados e assistentes convidados

1 — Os professores visitantes, os professores convidados e os assistentes convidados são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em regra a tempo parcial, podendo, excepcionalmente, ser contratados a tempo completo com ou sem regime de exclusividade, tendo o contrato, nestas duas situações, a duração máxima de doze meses.

2 — Os professores identificados no número anterior podem ainda ser contratados a termo resolutivo incerto, em regra a tempo parcial, podendo, excepcionalmente, ser contratados a tempo completo com ou sem regime de exclusividade, tendo o contrato a duração máxima prevista no Código do Trabalho.

#### Artigo 7.º

#### Regime de contratação de leitores

Os leitores são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em regra a tempo parcial, podendo, excepcionalmente, ser contratados a tempo completo com ou sem regime de exclusividade, tendo o contrato, nestas duas situações, a duração máxima de doze meses.

## Artigo 8.º

**Regime de contratação de monitores**

1 — Os monitores são recrutados por convite em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em tempo parcial, tendo o contrato, a duração máxima de doze meses.

2 — A contratação de monitores será fundamentada em relatório subscrito por um professor da área ou áreas disciplinares do contratado, mediante análise e avaliação do *curriculum vitae*, sendo a respectiva proposta submetida a pronúncia da Comissão Científica do departamento respectivo.

## Artigo 9.º

**Casos especiais de contratação**

1 — No âmbito de protocolos ou de acordos de colaboração de que o ISCTE-IUL seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratados, sem remuneração, e por convite, para o desempenho de funções docentes, como professores convidados ou visitantes, individualidades que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

2 — Pode, em situações excepcionais, sem que tal vise a satisfação de necessidades permanentes do ISCTE-IUL, ser autorizada a contratação remunerada de professores aposentados, reformados ou jubilados, para o exercício de actividades lectivas em situação de trabalho dependente, nos termos previstos no Estatuto da Aposentação ou da legislação da segurança social aplicável.

3 — A contratação, nos casos dos números anteriores, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 11.º deste Regulamento.

## Artigo 10.º

**Prestação de serviço**

Nos regimes de tempo parcial e tempo completo, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos é contratualmente fixado, nos termos do Regulamento de Serviço Docente do ISCTE-IUL.

## Artigo 11.º

**Procedimento e instrução do processo**

1 — A proposta de contratação de professores visitantes e professores convidados deverá ser instruída com um relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da área ou áreas disciplinares do contratado.

2 — O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contratação do docente a que disser respeito e deve descrever as competências científicas, técnicas, pedagógicas e profissionais que lhe são reconhecidas, sendo as propostas submetidas a pronúncia do Conselho Científico do ISCTE-IUL.

3 — A proposta de contratação de assistentes convidados e leitores deverá ser instruída com um relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da área ou áreas disciplinares do contratado, sendo as propostas submetidas a pronúncia da Comissão Científica do departamento respectivo.

4 — A contratação de monitores será fundamentada em relatório subscrito por um professor da área ou áreas disciplinares do contratado, mediante análise e avaliação do *curriculum vitae*, sendo a respectiva proposta submetida a pronúncia da Comissão Científica do departamento respectivo.

5 — As contratações são da competência do Reitor.

## Artigo 12.º

**Quotas de contratação**

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial e tempo completo do pessoal docente previsto no presente Regulamento são fixadas pelo Conselho de Gestão.

## Artigo 13.º

**Deveres do docente e do empregador e regime disciplinar**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações, o docente está sujeito aos deveres impostos pelo artigo 128.º do Código do Trabalho e demais normas e regulamentos internos aplicáveis.

2 — Na vigência da relação laboral, o empregador está sujeito, nomeadamente, aos deveres consagrados pelos artigos 106.º e 127.º do Código do Trabalho.

3 — Durante a vigência da relação laboral, ao docente é aplicável o regime disciplinar constante do Código do Trabalho.

## Artigo 14.º

**Avaliação de desempenho**

Os docentes contratados no regime de contrato a termo por período superior a seis meses, estão sujeitos para efeitos de renovação contratual à competente avaliação de desempenho, nos termos do Regulamento de avaliação do ISCTE-IUL.

## Artigo 15.º

**Retribuição e suplementos**

1 — A retribuição devida aos trabalhadores abrangidos pelo presente Regulamento é contratualmente fixada nos termos da Tabela Remuneratória constante do Anexo I e tem como referência a remuneração fixada, para idêntico conteúdo funcional e responsabilidade, no regime retributivo da administração pública.

2 — Poderão ainda ser atribuídas remunerações acessórias, nomeadamente sob a forma de prémios, de acordo com critérios a aprovar pelo Conselho de Gestão e, exclusivamente, no âmbito das disponibilidades financeiras da entidade empregadora.

3 — As retribuições devidas aos trabalhadores em regime de tempo parcial serão calculadas na proporção do respectivo período normal de trabalho semanal.

## Artigo 16.º

**Pluralidade de empregadores**

1 — O ISCTE — IUL pode celebrar contratos de trabalho em que o docente se obriga a prestar actividade a mais do que uma entidade empregadora, quando existam estruturas organizativas comuns e ou serviços partilhados que impliquem a prestação de trabalho subordinado a mais de uma entidade.

2 — Os contratos assim celebrados, estão sujeitos à forma escrita e, para além das restantes formalidades exigidas para os demais contratos, devem ainda conter:

- a) Identificação de todos os empregadores;
- b) Identificação do empregador que representa os demais no cumprimento dos deveres e exercício dos direitos emergentes do contrato de trabalho.

3 — Os empregadores beneficiários são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações emergentes do contrato de trabalho celebrado nos termos dos números anteriores.

## Artigo 17.º

**Período normal de trabalho e horário de trabalho**

1 — Os docentes com contrato individual de trabalho a tempo completo estão sujeitos ao período normal de trabalho de 40 horas semanais.

2 — Os horários de trabalho são definidos pelo ISCTE — IUL, podendo ser alterados unilateralmente por este, observados os condicionamentos legais e desde que não tenham sido objecto de acordo prévio.

3 — As condições de prestação de trabalho serão definidas de harmonia com os condicionamentos legais aplicáveis, sem prejuízo das especificidades exigidas pela natureza do trabalho a desenvolver.

## Artigo 18.º

**Promoção da igualdade de género**

Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o ISCTE — IUL, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

## Artigo 19.º

**Dúvidas e casos omissos**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplicam-se as normas legais constantes do Código do Trabalho.

## Artigo 20.º

**Revisão anual dos níveis remuneratórios**

Os montantes correspondentes às posições salariais constantes do Anexo I, bem como o valor do subsídio de refeição, são revistos anualmente, na mesma percentagem que as remunerações dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, sem necessidade de quaisquer formalidades, excepto se o contrato de trabalho dispuser de forma diversa.

## Artigo 21.º

**Notificações**

As notificações aos interessados são efectuadas por uma das seguintes formas:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

## Artigo 22.º

**Entrada de vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da sua aprovação.

## ANEXO I

## Tabela Remuneratória

(Em euros)

100%	1.º Escalão		2.º Escalão		3.º Escalão		4.º Escalão	
	S/ exclusividade	C/ exclusividade	S/ exclusividade	C/ exclusividade	S/ exclusividade	C/ exclusividade	S/ exclusividade	C/ exclusividade
<b>Professor Visitante:</b>								
Catedrático . . . . .	3.554,26	5.331,39	3.741,32	5.611,98	3.866,03	5.799,05	4.115,46	6.173,18
Associado c/ agregação	3.055,41	4.583,12	3.180,12	4.770,19	3.304,83	4.957,25	3.554,26	5.331,39
Associado s/ agregação	2.743,63	4.115,46	2.868,35	4.302,52	3.117,77	4.676,66	3.242,49	4.863,72
Auxiliar c/ agregação	2.743,63	4.115,46	2.868,35	4.302,52	3.117,77	4.676,66	3.242,49	4.863,72
Auxiliar s/ agregação	2.431,86	3.647,79	2.618,92	3.928,38	2.868,35	4.302,52	3.055,41	4.583,12
<b>Professor Convitado:</b>								
Catedrático . . . . .	3.554,26	5.331,39	3.741,32	5.611,98	3.866,03	5.799,05	4.115,46	6.173,18
Associado c/ agregação	3.055,41	4.583,12	3.180,12	4.770,19	3.304,83	4.957,25	3.554,26	5.331,39
Associado s/ agregação	2.743,63	4.115,46	2.868,35	4.302,52	3.117,77	4.676,66	3.242,49	4.863,72
Auxiliar c/ agregação	2.743,63	4.115,46	2.868,35	4.302,52	3.117,77	4.676,66	3.242,49	4.863,72
Auxiliar s/ agregação	2.431,86	3.647,79	2.618,92	3.928,38	2.868,35	4.302,52	3.055,41	4.583,12
Assistente Convitado. . .	1.745,95	2.618,92	1.808,3	2.712,45	1.933,01	2.899,53		
Leitor . . . . .	1.745,95	2.618,92	1.808,3	2.712,45	1.933,01	2.899,53		
Monitor . . . . .	498,84							

203771314

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Despacho n.º 15447/2010

Tendo sido registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 75/2010, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História Insular e Atlântica (séculos XV-XX), do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores, na sequência de decisão favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (processo NCE/09/00082) e de aprovação pelo reitor da Universidade dos Açores, após pronúncia do conselho científico, nos termos da acção configurada da alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º com a alínea a) do artigo 55.º dos Estatutos, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de Dezembro, determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a publicação da estrutura curricular, plano de estudos e regulamento do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

## Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em História Insular e Atlântica (séculos XV-XX)

## Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.

2 — Unidade orgânica: Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais.

3 — Curso: História Insular e Atlântica (séculos XV-XX).

4 — Grau: doutor.

5 — Área científica predominante do curso: História.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: seis semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: não se aplica.

9 — Áreas de especialidade e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História . . . . .	HIS	180	
<i>Total</i> . . . . .		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

## Universidade dos Açores

## Doutoramento em História Insular e Atlântica (séculos XV-XX)

## 1.º ano

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História do Atlântico . . . . .	HIS	1.º Semestre . . . . .	250	TP 50	10	
História de Portugal . . . . .	HIS	1.º Semestre . . . . .	250	TP 50	10	
Fontes e Metodologias de Investigação . . . . .	HIS	1.º Semestre . . . . .	250	TP 50	10	
História dos Açores . . . . .	HIS	2.º Semestre . . . . .	250	TP 50	10	
História Comparada das Ilhas e Arquipélagos Atlânticos . . . . .	HIS	2.º Semestre . . . . .	250	TP 50	10	
Os Impérios Atlânticos: modelos, estruturas e dinâmicas . . . . .	HIS	2.º Semestre . . . . .	250	TP 50	10	